



PROCESSO N.º 716/10

PROCOLO N.º 10.128.475-1

PARECER CEE/CEB N.º 1196/10

APROVADO EM 15/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO –
ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Alteração do Parecer n.º 742/10-CEE/CEB/PR e Convalidação de Estudos realizados pelos alunos do Curso Técnico em Agropecuária, nos anos letivos de 2006, 2007 e 2008.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3939/2010 – GS/SEED, de 20/09/2010, às fls. 86, a Secretaria de Estado da Educação, reencaminha este protocolado para análise e Parecer e solicita convalidação de estudos realizados pelos alunos do Curso em Agropecuária, do Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão, tendo em vista que o Parecer n.º 742/10-CEE/CEB/PR, datado de 04/08/10 não contempla todo o período que necessita de convalidação de estudo.

Pelo Memorando n.º 076/09, de 06/10/09, às fls. 02, o NRE de Campo Mourão informa que o Curso Técnico em Agropecuária foi autorizado a funcionar amparado na Resolução Secretarial n.º 2.685/05, às fls. 03, pelo prazo de dois (02) anos com implantação gradativa a partir de 2004. O pedido de Reconhecimento não foi feito na época correta, funcionando sem Reconhecimento nos anos de 2006, 2007 e até junho de 2008.

Às fls. 12 a 56, constam deste processo os Relatórios Finais e as Matrizes Curriculares relativos aos atos escolares do curso em tela, praticados nos anos letivos de 2006, 2007 e 2008.

O Curso Técnico em Agropecuária, ofertado pelo Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão foi reconhecido, pelo Parecer n.º 336/08-CEE/PR de 07/05/08 e pela Resolução Secretarial n.º 2413/08, de 13/06/2008, às fls. 57.

O Colégio em tela teve renovado o seu credenciamento “a partir do início do ano de 2009”, pelo Parecer n.º 441/09-CEE/CEB/PR, de 10/11/09 e pela Resolução Secretarial n.º 4115/09, datada de 26/11/09, às fls. 65.

Às fls. 83, datado de 20/08/10, consta o despacho da Coordenação da Estrutura e Funcionamento que:



PROCESSO N.º 716/10

Solicitamos o reencaminhamento do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, **para reconsideração do Parecer n.º 742/10 de 04/08/10**, que **Concede a Convalidação dos Atos** do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária, integrado ao Ensino Médio, ofertado pelo Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão referentes aos anos de 2007 e 2008 mas, não regulariza o período ausente de autorização para funcionamento do ano de 2006.

O Curso foi autorizado pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ano de 2004, com vencimento no final do ano de 2005, **ficando desde o início do ano de 2006 até o final de 2008 sem autorização ou reconhecimento**. (grifo nosso)

Célia do Rocio Nahirny
Maria Lina Hawthorne

2. No Mérito

Este protocolado trata da convalidação dos atos escolares praticados em período descoberto de ato regulatório.

Infere-se dos autos, que a Resolução Secretarial n.º 2685/05, autorizativa para o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária, ofertado pelo Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão, venceu em 31/12/2006 e a Resolução Secretarial que reconheceu e possibilitou a continuidade da oferta do curso, sob n.º 2413/2008, foi exarada apenas em 13/06/2008.

Portanto, há um lapso temporal, compreendido no período de 01/01/2006 a 12/06/2008, descoberto de legalidade para a oferta do referido curso e que requer convalidação.

Registre-se que, da análise comparativa entre as Matrizes Curriculares adotadas para o desenvolvimento do curso em tela no supracitado período e as Matrizes autorizadas e reconhecidas, conclui-se que houve coincidência na sua utilização pelo Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão - Ensino Médio.

Porém, no Parecer n.º 742/10-CEE/CEB/PR, datado de 04/08/10, não mencionou e não convalidou os atos escolares realizados durante o ano letivo de 2006, assim justifica-se a solicitação de reconsideração do parecer em tela.

II – VOTO DA RELATORA

Infere-se que a irregularidade praticada pelo Colégio em tela, quando da oferta do Curso Técnico em Agropecuária, no período de 01/01/2006 a 11/08/2008, resume-se a ausência do ato regulatório do reconhecimento.

Sendo assim, ficam convalidados os atos escolares praticados no período de 01/01/2006 a 11/08/2008, data da publicação da Resolução Secretarial n.º 2413/08, no que tange ao funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Área



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 716/10

Profissional: Agropecuária, ofertado pelo Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão - Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB